

## Servidora pública é condenada por trabalho em clínica durante licença médica

A 6ª Câmara de Direito Público do **Tribunal de Justiça de São Paulo** manteve, em parte, a decisão da 1ª Vara de Porto Ferreira (SP) que condenou a ressarcir o município uma **servidora pública** que exerceu atividade remunerada durante licença médica. O colegiado redimensionou para R\$ 13.381,39 a quantia que deverá ser devolvida ao erário, correspondente à remuneração recebida ilegalmente.

Segundo os autos, a mulher ficou em afastamento para tratamento de saúde por cerca de um ano e meio, recebendo sua remuneração como servidora municipal, mas por quatro meses desse período atuou como esteticista em clínica própria. A relatora do recurso, desembargadora Tania Ahualli, destacou que o Estatuto do Servidor Público de Porto Ferreira proíbe o exercício de qualquer atividade durante licença médica, ainda que não remunerada.

“A apelante claramente passou a fazer publicidade sobre sua atuação como esteticista, criou um perfil profissional nas redes sociais, assinou contrato de locação de espaço comercial enquanto ainda estava vinculada ao município, mesmo que a vigência da locação tenha se iniciado depois da sua exoneração”, escreveu ela.

A magistrada salientou que o ato, “para além de imoral, revela-se ilícito, autorizando o ressarcimento, com devolução dos vencimentos percebidos no período, sob pena de enriquecimento sem causa da ex-servidora, em prejuízo ao erário público”.

Os desembargadores Sidney Romano dos Reis e Maria Olívia Alves completaram a turma julgadora. A votação foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

**Processo 1002024-86.2024.8.26.0472**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-17/servidora-publica-e-condenada-por-trabalho-em-clinica-durante-licenca-medica/>

